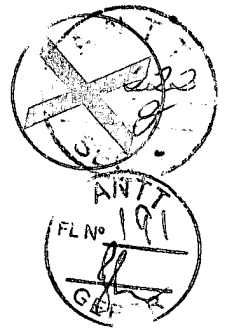




AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RESOLUÇÃO Nº 4.510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-116/SP/PR – São Paulo – Curitiba explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 199, de 10 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.035683/2014-67;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o despacho da Diretoria da ANTT, de 12 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de:

I - R\$ 1,28577 para R\$ 1,34675 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2014, representando um acréscimo de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);

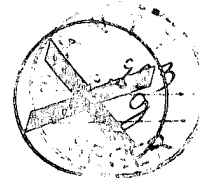
II – R\$ 1,34675 para R\$ 1,42090 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015, representando um acréscimo de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento); e

III – R\$ 1,42090 para R\$ 1,49506 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2016, representando um acréscimo de 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 29 de dezembro de 2015 e 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,81957 para R\$ 2,03239, com um acréscimo de 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) e, depois do arredondamento, de R\$ 1,80 para R\$ 2,00, com um acréscimo de 11,11 % (onze inteiros e onze centésimos por cento), a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2014. J



RESOLUÇÃO Nº 4.510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), em todas as praças de pedágio, a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2014.

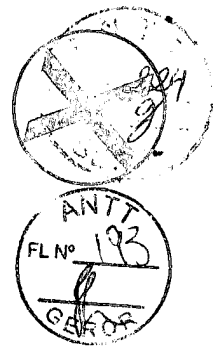

JORGE BASTOS
Diretor-Geral em Exercício

D

D



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RESOLUÇÃO Nº 4.510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 2,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 4,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 3,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 6,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 4,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 8,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 10,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 12,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 1,00